



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



**Processo Administrativo de Licitação:** nº. 177/2023.

**Pregão Presencial:** nº. 053/2023.

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** **Menor preço unitário**

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Complementar nº. 123/2006.

**Data e Hora para credenciamento:** até 28/12/2023 - 9 horas - sem tolerância

**Data de abertura das propostas:** 28/12/2023 - 9 horas

Telefone para Contato: (33) 3236-1213

Local: Rua Odilon Gadben dos Santos, 100 - Centro.

## 1 - PREÂMBULO:

1.1. O Município de São Bento Abade, por seu pregoeiro e equipe de apoio, designado através de portaria do ano de 2023, torna público para ciência dos interessados torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços para futura aquisição de medicamentos éticos, para o Departamento de Saúde do Município de São Bento Abade/MG.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo menor preço unitário, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 28 de dezembro de 2023 às 09h, sendo a abertura no mesmo horário, no endereço Rua Odilon Gadben dos Santos, 100 - Centro.

## 2 - OBJETO E DENIFIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar o registro de preços para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG**, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

2.2. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.3. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



**2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR** - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços

### **3 - CADASTRAMENTO**

**3.1.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral. O cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

#### **3.2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

**3.2.2.** Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.2.2.1.** estejam sob regime de concordata ou falência;

**3.2.2.2.** que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

**3.2.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.3.** Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura de São Bento Abade - MG deverão apresentar os documentos relacionados no item 6 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

**3.4.** Os documentos necessários para credenciamento/habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fax) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo pregoeiro.

**3.5.** O representante legal deverá apresentar-se o pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos documentos previstos no item 4 do presente edital:

**Envelope nº 1 - Proposta de Preços.**

**Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.**



**3.6. Somente poderão participar dos itens inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) os interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam enquadradas como ME/MEI/EPP, nos termos das leis complementares nº 123/2006 e alterações posteriores.**

**3.7. Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação e que atendam os requisitos deste edital.**

#### **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.2.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**4.4.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.5.** O pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de São Bento Abade, sob pena de não credenciamento.

**4.6.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.7.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.8.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada



por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.9.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.10.** As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de micro empresa e empresa de pequeno porte poderão ser lavradas no momento do credenciamento pelo representante legal da empresa.

**4.11.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02.

**4.12.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar o pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como ME/EPP, acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME/EPP, emitida em até 30 (trinta) dias contados da data do certame.

**4.13.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.12 deste edital implicará na preclusão do direito de usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, mesmo que seja declarada vencedora.

**4.14.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**4.15.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fax, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**4.16.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**Envelope A - PROPOSTA DE PREÇOS**

A Prefeitura de São Bento Abade – MG.

Processo N°.177/2023.

Pregão Presencial para Registro de Preço n° 053/2023

**Envelope B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura de São Bento Abade – MG.

Processo N°.177/2023

Pregão Presencial para Registro de Preço n°.053/2023



## 5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Na proposta de preços deverá constar, sem emendas ou rasuras, o preço unitário, em moeda corrente do país (**respeitado o limite de dois dígitos após a vírgula**). A proposta deverá ser preenchida **mecanicamente** em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

5.2 A proposta deverá apresentar, também, o número deste Processo, o número deste Pregão Presencial, a razão social, o número do CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone, e endereço eletrônico.

5.3 O licitante, ao apresentar a proposta, deverá descrevê-la detalhadamente, sempre em conformidade com as especificações contidas no Anexo V.

## 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### 6.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1. cópia da cédula de identidade dos sócios licitantes;

6.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### 6.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

6.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei INSS. CND Federal Conjunta.

6.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

6.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;



**6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - DOU DE 08/07/2012;

**6.3.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**6.3.7.** Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

**6.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**6.5. Documentação relativa à qualificação técnica:**

6.5.1 Alvará Sanitário expedido por órgão da Vigilância Sanitária contendo permissão para funcionamento de atividades de comercialização e venda de produtos compatíveis com os itens cotados (medicamentos), dentro do prazo de validade;

6.5.2 Autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA para armazenar e distribuir Medicamentos, dentro do prazo de validade;

6.5.3 Autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA para armazenar, distribuir e expedir produtos para a saúde, caso o licitante tenha interesse em concorrer aos itens referentes à produtos para a saúde, dentro do prazo de validade;

6.5.4 Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia;

6.5.5 Comprovação da licitante (empresa) possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para a entrega dos envelopes profissional farmacêutico, devidamente acompanhada da prova de inscrição junto ao CRF - Conselho Regional de Farmácia. Observação: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro do Empregado;
- Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante

**6.6.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em



original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**6.7.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de São Bento Abade/MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**6.8.** Em caso de omissão, serão admitidos documentos emitidos com prazo não superior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**6.9.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Município de São Bento Abade - MG e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

**7.2.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.3.** Os envelopes de nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**7.4.** A Declaração que atende as condições de habilitação;

**7.5.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

**7.6** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.7.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

**7.8.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços,



conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**7.9.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **8 - JULGAMENTO**

**8.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço unitário.

**8.1.1.** O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 - Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.

**8.2.** Etapa de Classificação de Preços:

**8.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**8.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.2.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**8.2.4.** O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**8.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**8.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.

**8.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**8.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a



compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**8.2.12** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**8.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 8.2.10 e 8.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**8.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**8.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**8.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.2.17.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**8.2.18.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.2.19.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.2.20.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura de São Bento Abade - MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos o pregoeiro, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



### **8.3 – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.3.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, serão observado o seguinte:

**8.3.2.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

**8.3.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de cinco (05) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**8.3.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.5.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item "8.3.2", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.5.2.** Efetuados os procedimentos dos itens "8.3.2" deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**8.5.3.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**8.5.4.** As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**8.5.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.7.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**8.5.8.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

## **9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**9.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de São Bento Abade - MG, na Rua Odilon Gadben dos Santos, 100 - Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

**9.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

## **10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço e futuro Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**10.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.



**10.3** O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

**10.4.** O pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.5.** O prazo do registro de preço será de 12 (doze) meses da data da assinatura.

## **11 - PREÇO E REAJUSTE**

**11.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável.

**11.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**11.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de São Bento Abade - MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

## **12 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**12.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

**12.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**12.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## **13 - FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**13.1.** O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das penalidades previstas.

**13.2.** Os fornecimento será efetuado no local indicado pela Prefeitura determinar na ordem de fornecimento.

## **14. PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura de São Bento Abade - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal e trabalhista do Compromissário/Fornecedor com a



Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social \_ INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, regularidade com a fazenda estadual da sede do fornecedor, regularidade com a fazenda da municipal da sede do fornecedor e regularidade com a fazenda da municipal com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

14.2. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

14.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. entregar com pontualidade os objetos solicitados.

**15.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**15.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**15.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**15.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**15.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**15.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**15.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **16- PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.2.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 17 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 1.4 deste edital, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas junto o pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital.

17.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

17.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Secretaria Municipal de Saúde;

18.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ-17.877.176/0001- 29**

**Fone: 0\*\* 35 3236-1213**

**Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG**

**Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)**



**18.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.3.** O Setor de Compras da Prefeitura de São Bento Abade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

## **19 - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições



estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**19.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**19.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

## **20 - VIGÊNCIA**

**20.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **21 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**21.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**21.1.1** A pedido, quando:

**21.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**21.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**21.1.2** Por iniciativa do Município, quando:

**21.1.2.1.** O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**21.1.2.2.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação

**21.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**21.1.2.4** o Fornecedor não comparecer ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2.5.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**21.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

**21.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.



## 22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultado o pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Bento Abade - MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6. O Prefeito do Município de São Bento Abade, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Resplendor - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

22.12 Fazem partes integrantes deste edital:

22.12.1. **Anexo I** - Descrição dos Materiais, quantidades estimativas de consumo e valores médios;

22.12.2. **Anexo II** - Modelo Padrão de Proposta;

22.12.3. **Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

22.12.4. **Anexo IV** - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

22.12.5. **Anexo V** - Modelo de Credenciamento;

22.12.6. **Anexo VI** - Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ-17.877.176/0001- 29**

**Fone: 0\*\* 35 3236-1213**

**Rua Odilon Gabhem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG**

**Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)**



- 22.12.7. Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 22.12.8. Anexo VIII** – Termo de Referência;

São Bento Abade/MG – 15 de dezembro de 2023.

Edson Donizete  
Pregoeiro

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Descrição dos Materiais, quantidades estimativas de consumo e valores médios.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ANAFRANIL SR 75MG - ANAFRANIL SR 75MG -	CMP	1.000	5,81	5811,40
2	ARTICO 500MG+400MG - ARTICO 500MG+400MG -	CMP	3.000	3,45	10361,10
3	ARTROSIL 320MG - ARTROSIL 320MG -	CMP	2.000	5,38	10773,20
4	CLAVULIN 400MG+57MG/5ML SUSP - CLAVULIN 400MG+57MG/5ML SUSP -	FR	100	60,05	6005,48
5	CLAVULIN 875MG + 125MG - CLAVULIN 875MG + 125MG -	CMP	1.000	5,56	5566,10
6	CLEXANE 40MG/0,4 ML SERINGA - CLEXANE 40MG/0,4 ML SERINGA -	UN	2.000	68,90	137806,40
7	CONCERTA 18MG - CONCERTA 18MG -	CMP	1.000	9,65	9654,60
8	CONCERTA 36MG - CONCERTA 36MG -	CMP	1.000	12,38	12383,80
9	CONCERTA 54MG - CONCERTA 54MG -	CMP	1.000	13,18	13188,30
10	CONDROFLEX 500MG + 400MG - CONDROFLEX 500MG + 400MG -	CMP	2.000	1,98	3964,80
11	COQUES 200 MG C/ 10CP - COQUES 200 MG C/ 10CP -	CMP	3.000	4,25	12773,40
12	COQUES 200MG C/ 30 CP - COQUES 200MG C/ 30 CP -	CMP	3.000	3,27	9834,30
13	CYMBALTA 30MG* - CYMBALTA 30MG* -	CMP	1.000	3,79	3795,30
14	CYMBALTA 60MG - CYMBALTA 60MG -	CMP	1.000	7,46	7467,50
15	DAXAS 500MG - DAXAS 500MG -	CMP	1.000	9,91	9917,40
16	DEPAKOTE ER 250MG C/ 60 CP - DEPAKOTE ER 250MG C/ 60	CMP	3.000	2,00	6001,80



	CP -				
17	DEPAKOTE ER 500MG C/ 60 CP - DEPAKOTE ER 500MG C/ 60 CP -	CMP	3.000	3,82	11472,00
18	DONILA DUO 10MG + 20MG - DONILA DUO 10MG + 20MG -	CMP	1.000	7,35	7354,00
19	DONILA DUO 10MG+10MG - DONILA DUO 10MG+10MG -	CMP	1.000	5,83	5835,30
20	EDISTRIDE 10MG - EDISTRIDE 10MG -	CMP	2.000	7,09	14192,40
21	EFEXOR XR 75MG - EFEXOR XR 75MG -	CMP	2.000	14,63	29268,20
22	EFEXOR XR 150MG - EFEXOR XR 150MG -	CMP	2.000	20,77	41541,20
23	ELIQUIS 2,5MG - ELIQUIS 2,5MG -	CMP	2.000	5,81	11635,80
24	ELIQUIS 5,0 MG - ELIQUIS 5,0 MG -	CMP	2.000	5,38	10761,80
25	FOLIFER 30MG +0,2MG GTS - FOLIFER 30MG +0,2MG GTS -	UN	100	56,78	5678,81
26	FOLIFER 5MG + 150MG - FOLIFER 5MG + 150MG -	CMP	1.000	2,65	2650,30
27	FORXIGA 10MG - FORXIGA 10MG -	CMP	3.000	6,68	20043,90
28	FOXIS 200MG - FOXIS 200MG -	CMP	1.000	3,64	3643,90
29	GABALLON 50MG+2MG+4MG+4MG - GABALLON 50MG+2MG+4MG+4MG -	CMP	2.000	2,03	4079,20
30	GAESO 20MG - GAESO 20MG -	CMP	3.000	2,92	8770,50
31	GAESO 40MG - GAESO 40MG -	CMP	3.000	5,2757	15827,10
32	GALVUS 50MG - GALVUS 50MG -	CMP	1.000	4,17	4179,90
33	GLYXAMBI 25MG + 5MG - GLYXAMBI 25MG + 5MG -	CMP	1.500	14,96	22444,95
34	HOLMES H 20MG + 12,5MG - HOLMES H 20MG + 12,5MG -	CMP	1.000	2,24	2243,80



35	HOLMES H 40MG + 12,5MG - HOLMES H 40MG + 12,5MG -	CMP	1.000	2,61	2618,30
36	INDAPAMIDA 1,5MG - INDAPAMIDA 1,5MG -	CMP	3.000	0,38	1147,50
37	JARDIANCE 10MG - JARDIANCE 10MG -	CMP	2.000	8,86	17720,20
38	JARDIANCE 25MG - JARDIANCE 25MG -	CMP	2.000	8,95	17908,80
39	LAMICTAL 100MG - LAMICTAL 100MG -	CMP	4.000	10,89	43564,00
40	LAMICTAL 50MG - LAMICTAL 50MG -	CMP	4.000	5,28	21122,80
41	LATUDA 40MG - LATUDA 40MG -	CMP	1.000	14,01	14014,30
42	LATUDA 20MG - LATUDA 20MG -	CMP	1.000	6,88	6889,20
43	LATUDA 80MG - LATUDA 80MG -	CMP	1.000	14,71	14719,20
44	LIXIANA 30MG - LIXIANA 30MG -	CMP	2.000	7,03	14073,20
45	LIXIANA 60MG - LIXIANA 60MG -	CMP	2.000	10,94	21887,80
46	NESINA 25MG - NESINA 25MG -	CMP	2.000	5,42	10853,20
47	NEUTROFER 500MG - NEUTROFER 500MG -	CMP	1.000	2,85	2855,40
48	NEUTROFER FOLICO 250MG + 0,2MG - NEUTROFER FOLICO 250MG + 0,2MG -	FR	1.000	60,17	60172,10
49	OMEPRAMIX 20MG - OMEPRAMIX 20MG -	CMP	2.000	3,72	7454,20
50	PACO 500MG - PACO 500MG -	CMP	3.000	2,27	6819,00
51	PREBICTAL 100MG - PREBICTAL 100MG -	CMP	3.000	5,03	15103,50
52	PREBICTAL 150MG - PREBICTAL 150MG -	CMP	3.000	5,6	17043,00
53	PREBICTAL 50MG - PREBICTAL 50MG -	CMP	3.000	2,57	7725,00



54	QTERN 10MG + 5MG - QTERN 10MG + 5MG -	CMP	2.000	9,55	19107,20
55	REUQUINOL 400MG* - REUQUINOL 400MG* -	CMP	3.000	3,52	10573,50
56	REVANGE 37,5MG +325MG - REVANGE 37,5MG +325MG -	CMP	4.000	3,23	12932,40
57	REXULTI 0,5MG - REXULTI 0,5MG -	CMP	1.000	7,87	7875,70
58	REXULTI 1MG - REXULTI 1MG -	CMP	1.000	11,31	11318,50
59	REXULTI 2MG - REXULTI 2MG -	CMP	1.000	14,77	14771,60
60	RHOPHYLAC 150MCG - RHOPHYLAC 150MCG -	CX	15	337,77	5066,62
61	SEEBRI 50MCG - SEEBRI 50MCG -	CMP	2.000	150,75	301507,40
62	SELOZOK 25MG - SELOZOK 25MG -	CMP	1.000	1,176	1176,80
63	STANGLIT 15MG C/ 30 CP - STANGLIT 15MG C/ 30 CP -	CMP	2.000	2,76	5538,60
64	STANGLIT 30MG C/ 60 CP - STANGLIT 30MG C/ 60 CP -	CMP	2.000	2,98	5960,8
65	TREZETE 10MG+10MG - TREZETE 10MG+10MG -	CMP	1.000	2,65	2657,9
66	TREZETE 20MG+10MG - TREZETE 20MG+10MG -	CMP	1.000	3,85	3854,70
67	TYLEX 500+30MG - TYLEX 500+30MG -	CMP	3.000	3,08	9261,90
68	URBANIL 10MG - URBANIL 10MG -	CMP	2.000	0,94	1889,00
69	URBANIL 20MG - URBANIL 20MG -	CMP	2.000	1,66	3337,80
70	VENVANSE 50MG - VENVANSE 50MG -	CMP	1.000	19,74	19745,60
71	VENVANSE 70MG - VENVANSE 70MG -	CMP	1.000	19,86	19869,60
72	XARELTO 10MG - XARELTO	CMP	3.000	11,55	34668,30



	10MG -				
73	XARELTO 20MG - XARELTO 20MG -	CMP	3.000	11,72	35175,90
74	XARELTO15MG - XARELTO15MG -	CMP	3.000	11,72	35176,20
75	XIGDUO 10MG+1000 - XIGDUO 10MG+1000 -	CMP	3.000	6,52	19581,90
76	XIGDUO 5MG +1000 - XIGDUO 5MG +1000 -	CMP	3.000	4,28	12867,30

Total médio estimado do processo: 1.384.538,02

#### Da entrega

- Os objetos da presente licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de recebimento dos objetos.

- Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total

especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

- Em descumprimento quanto ao prazo de validade, a licitante vencedora fica obrigada a substituir os objetos às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

#### DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Município não consegue prever o quantitativo de medicamentos, necessários para atender a população de São Bento Abade através do Departamento de Saúde e Meio Ambiente. Sendo assim, o quantitativo pode eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso, o acúmulo de produtos no estoque, e / ou, ainda, gastos onerosos desnecessários. Justifica-se então, a implementação de um registro de preço destes produtos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e medicamentos, nas mesmas condições, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

#### PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL deverá:

Entregar os produtos num prazo máximo de 3 (três) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento. Os medicamentos de urgência, deverão ser entregues com imediatamente, conforme apresentação de receitas médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, número do lote e registro na ANVISA.

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANVISA;

Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município obriga-se à:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.

#### **DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa, certidão negativa do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ-17.877.176/0001- 29**

**Fone: 0\*\* 35 3236-1213**

**Rua Odilon Gabem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG**

**Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)**



O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

**DA VIGÊNCIA:**

A ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG.****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ N.º Conta: \_\_\_\_\_

N.º Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Un	Marca	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ANAFRANIL SR 75MG - ANAFRANIL SR 75MG -	CMP		1.000		
2	ARTICO 500MG+400MG - ARTICO 500MG+400MG -	CMP		3.000		
3	ARTROSIL 320MG - ARTROSIL 320MG -	CMP		2.000		
4	CLAVULIN 400MG+57MG/5ML SUSP - CLAVULIN 400MG+57MG/5ML SUSP -	FR		100		
5	CLAVULIN 875MG + 125MG - CLAVULIN 875MG + 125MG -	CMP		1.000		
6	CLEXANE 40MG/0,4 ML SERINGA - CLEXANE 40MG/0,4 ML SERINGA -	UN		2.000		
7	CONCERTA 18MG - CONCERTA 18MG -	CMP		1.000		
8	CONCERTA 36MG - CONCERTA 36MG -	CMP		1.000		
9	CONCERTA 54MG - CONCERTA 54MG -	CMP		1.000		
10	CONDROFLEX 500MG + 400MG - CONDROFLEX 500MG + 400MG -	CMP		2.000		



11	COQUES 200 MG C/ 10CP - COQUES 200 MG C/ 10CP -	CMP		3.000		
12	COQUES 200MG C/ 30 CP - COQUES 200MG C/ 30 CP -	CMP		3.000		
13	CYMBALTA 30MG* - CYMBALTA 30MG* -	CMP		1.000		
14	CYMBALTA 60MG - CYMBALTA 60MG -	CMP		1.000		
15	DAXAS 500MG - DAXAS 500MG -	CMP		1.000		
16	DEPAKOTE ER 250MG C/ 60 CP - DEPAKOTE ER 250MG C/ 60 CP -	CMP		3.000		
17	DEPAKOTE ER 500MG C/ 60 CP - DEPAKOTE ER 500MG C/ 60 CP -	CMP		3.000		
18	DONILA DUO 10MG + 20MG - DONILA DUO 10MG + 20MG -	CMP		1.000		
19	DONILA DUO 10MG+10MG - DONILA DUO 10MG+10MG -	CMP		1.000		
20	EDISTRIDE 10MG - EDISTRIDE 10MG -	CMP		2.000		
21	EFEXOR XR 75MG - EFEXOR XR 75MG -	CMP		2.000		
22	EFEXOR XR 150MG - EFEXOR XR 150MG -	CMP		2.000		
23	ELIQUIS 2,5MG - ELIQUIS 2,5MG -	CMP		2.000		
24	ELIQUIS 5,0 MG - ELIQUIS 5,0 MG -	CMP		2.000		
25	FOLIFER 30MG +0,2MG GTS - FOLIFER 30MG +0,2MG GTS -	UN		100		
26	FOLIFER 5MG + 150MG - FOLIFER 5MG + 150MG -	CMP		1.000		
27	FORXIGA 10MG - FORXIGA 10MG -	CMP		3.000		
28	FOXIS 200MG - FOXIS 200MG -	CMP		1.000		
29	GABALLON	CMP		2.000		



	50MG+2MG+4MG+4MG - GABALLON 50MG+2MG+4MG+4MG -					
30	GAESO 20MG - GAESO 20MG -	CMP		3.000		
31	GAESO 40MG - GAESO 40MG -	CMP		3.000		
32	GALVUS 50MG - GALVUS 50MG -	CMP		1.000		
33	GLYXAMBI 25MG + 5MG - GLYXAMBI 25MG + 5MG -	CMP		1.500		
34	HOLMES H 20MG + 12,5MG - HOLMES H 20MG + 12,5MG -	CMP		1.000		
35	HOLMES H 40MG + 12,5MG - HOLMES H 40MG + 12,5MG -	CMP		1.000		
36	INDAPAMIDA 1,5MG - INDAPAMIDA 1,5MG -	CMP		3.000		
37	JARDIANCE 10MG - JARDIANCE 10MG -	CMP		2.000		
38	JARDIANCE 25MG - JARDIANCE 25MG -	CMP		2.000		
39	LAMICTAL 100MG - LAMICTAL 100MG -	CMP		4.000		
40	LAMICTAL 50MG - LAMICTAL 50MG -	CMP		4.000		
41	LATUDA 40MG - LATUDA 40MG -	CMP		1.000		
42	LATUDA 20MG - LATUDA 20MG -	CMP		1.000		
43	LATUDA 80MG - LATUDA 80MG -	CMP		1.000		
44	LIXIANA 30MG - LIXIANA 30MG -	CMP		2.000		
45	LIXIANA 60MG - LIXIANA 60MG -	CMP		2.000		
46	NESINA 25MG - NESINA 25MG -	CMP		2.000		
47	NEUTROFER 500MG - NEUTROFER 500MG -	CMP		1.000		



48	NEUTROFER FOLICO 250MG + 0,2MG - NEUTROFER FOLICO 250MG + 0,2MG -	FR		1.000		
49	OMEPRAMIX 20MG - OMEPRAMIX 20MG -	CMP		2.000		
50	PACO 500MG - PACO 500MG -	CMP		3.000		
51	PREBICTAL 100MG - PREBICTAL 100MG -	CMP		3.000		
52	PREBICTAL 150MG - PREBICTAL 150MG -	CMP		3.000		
53	PREBICTAL 50MG - PREBICTAL 50MG -	CMP		3.000		
54	QTERN 10MG + 5MG - QTERN 10MG + 5MG -	CMP		2.000		
55	REUQUINOL 400MG* - REUQUINOL 400MG* -	CMP		3.000		
56	REVANGE 37,5MG +325MG - REVANGE 37,5MG +325MG -	CMP		4.000		
57	REXULTI 0,5MG - REXULTI 0,5MG -	CMP		1.000		
58	REXULTI 1MG - REXULTI 1MG -	CMP		1.000		
59	REXULTI 2MG - REXULTI 2MG -	CMP		1.000		
60	RHOPHYLAC 150MCG - RHOPHYLAC 150MCG -	CX		15		
61	SEEBRI 50MCG - SEEBRI 50MCG -	CMP		2.000		
62	SELOZOK 25MG - SELOZOK 25MG -	CMP		1.000		
63	STANGLIT 15MG C/ 30 CP - STANGLIT 15MG C/ 30 CP -	CMP		2.000		
64	STANGLIT 30MG C/ 60 CP - STANGLIT 30MG C/ 60 CP -	CMP		2.000		
65	TREZETE 10MG+10MG - TREZETE 10MG+10MG -	CMP		1.000		
66	TREZETE 20MG+10MG - TREZETE 20MG+10MG -	CMP		1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



67	TYLEX 500+30MG - TYLEX 500+30MG -	CMP		3.000		
68	URBANIL 10MG - URBANIL 10MG -	CMP		2.000		
69	URBANIL 20MG - URBANIL 20MG -	CMP		2.000		
70	VENVANSE 50MG - VENVANSE 50MG -	CMP		1.000		
71	VENVANSE 70MG - VENVANSE 70MG -	CMP		1.000		
72	XARELTO 10MG - XARELTO 10MG -	CMP		3.000		
73	XARELTO 20MG - XARELTO 20MG -	CMP		3.000		
74	XARELTO15MG - XARELTO15MG -	CMP		3.000		
75	XIGDUO 10MG+1000 - XIGDUO 10MG+1000 -	CMP		3.000		
76	XIGDUO 5MG +1000 - XIGDUO 5MG +1000 -	CMP		3.000		

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital do processo licitatório em epígrafe e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Carimbo CNPJ/MF-  
Assinatura e identificação do Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023      PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos de habilitação no Pregão Presencial nº 053/2023 do Município de São Bento Abade - MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



## ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023      PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG.**

....., inscrito no CNPJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°  
....., e do CPF n° .....  
DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho  
de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  
).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



## ANEXO V

### CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG.**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São Bento Abade - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**\* Este documento deverá ser apresentado o pregoeiro no Credenciamento momento do, acompanhado do Contrato Social e documento de identidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023      PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS,  
PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG.**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
Telefone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto  
nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/06 alterada pela Lei  
Complementar 147/2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos  
termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma  
infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 177/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2023.**

**PREÂMBULO**

Aos\_\_ dias do mês de\_\_\_\_de\_\_\_\_na sede da Prefeitura de São Bento Abade - MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial n°.\_\_\_\_/\_\_\_\_do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_/\_\_/\_\_, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Bento Abade e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de São Bento Abade - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°.\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_n°.\_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, CEP:\_\_\_\_\_neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do CPF sob o n°.\_\_\_\_\_e RG n. M \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_n° - Bairro\_\_\_\_\_ - São Bento Abade - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, também inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ com sede na Rua\_\_\_\_\_Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por\_\_\_\_\_, portador do CPF:\_\_\_\_\_, RG:\_\_\_\_\_doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, Pregão para Registro de Preço n°.\_\_\_\_/\_\_\_\_, e de conformidade com Lei Federal n°. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n°. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FINALIDADE** - O objeto deste instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG**, especificados no quadro abaixo.

**1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**1.3.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$( ), correspondente a tabela de itens e preços/descontos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.1.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA:** O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS -** A Prefeitura de São Bento Abade poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO -** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE FORNECIMENTO -** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES -** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 8.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 8.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 8.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 8.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 8.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 8.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO -** Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO COMPARECIMENTO -** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.



**11.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura de São Bento Abade - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal e trabalhista do Compromissário/Fornecedor com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, regularidade com a fazenda estadual da sede do fornecedor, regularidade com a fazenda da municipal da sede do fornecedor e regularidade com a fazenda da municipal com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO** - O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES** - Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;



- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA** - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**20.1.** o atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

**20.2.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

**20.3.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**20.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**20.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

**20.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

**20.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFESA** - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 053/2023, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de São Bento Abade - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito**

**Compromissário**

Testemunhas:

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_